

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 64/2017

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, após envio das informações solicitadas, resolvem apresentar as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº. 64/2017:

EMENDA 01

Altera a redação do Artigo 5º:

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, na seguinte proporção:

I – 07 (sete) representantes das entidades não governamentais de âmbito local, diretamente ligada à promoção, à defesa e ao atendimento às pessoas idosas, bem como por idosos representantes dos serviços ofertados pelo município na zona urbana e rural do município de Castro, eleitos na Conferência Municipal ou assembléia específica, sendo assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes das instituições de atendimento ao idoso em serviço de acolhimento institucional de alta complexidade;

b) 02 (dois) representantes das organizações profissionais afetas à área da pessoa idosa, cuja atuação ocorra em instituições, serviços e/ou programas de atendimento à pessoa idosa, desde que devidamente registrado em seu órgão de classe;

c) 02 (duas) pessoas idosas representantes dos serviços de convivência para pessoas idosas, associações e de comunidade com atuação na zona urbana e/ou rural;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

d) 01 (um) representante da sociedade civil organizada, interessado na área da pessoa idosa, bem como em estudos e pesquisas sobre envelhecimento.

II – 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados, preferencialmente, pelos titulares das seguintes Secretarias Municipais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

§ 1º A indicação dos titulares das Secretarias Municipais se dará através de ofício redigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.”

EMENDA 02

Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do Art. 6º:

“Art. 6º (...)

§ 1º A Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, será eleita até 30 (trinta) dias após a



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

posse do Conselho, pela maioria de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

§ 2º O Presidente será alternadamente indicado entre os conselheiros constantes nos incisos I e II do Artigo 5º desta Lei.”

EMENDA 03

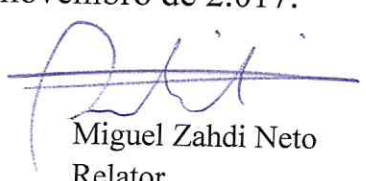
O Artigo 17, onde aparece o termo “Art. 18”, substituir por “Art. 16”.


Se aprovadas as emendas acima apresentadas, emitimos parecer favorável á aprovação da proposta.

É o parecer.

Castro, 08 de novembro de 2017.


Gerson Sutil
Presidente


Miguel Zahdi Neto
Relator


Joel Elias Fadel
Membro

